



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 18/2025

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 18/2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Alécio Cau que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei 18/2025, que altera o Art. 1º e o Parágrafo Único nos seguintes termos.

Art. 1º Altera o Art. 1º e o Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 18/2025, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 1º Fica proibido o vilipêndio de dogmas e crenças relativas a qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo, seja em ato isolado ou em grupo, por meio de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas, marchas promovidas por ONGs, associações, agremiações, partidos políticos, bem como pelo vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos religiosos no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas a qualquer religião a utilização de objetos considerados sagrados de forma desrespeitosa e intolerante, além de referências agressivas aos ensinamentos religiosos, bem como o vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos religiosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda visa garantir a proteção igualitária de todas as religiões, assegurando que nenhuma crença seja discriminada ou desrespeitada. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo dever do Estado proteger todas as manifestações religiosas de forma equânime. Além disso, as condutas descritas no projeto já são tipificadas como crimes no Código Penal, especialmente nos artigos que tratam de injúria, difamação e dano ao patrimônio, cabendo ao Município reforçar a aplicação dessas normas no âmbito local, sem criar figuras penais. A inclusão de todas as religiões no texto da lei reforça o princípio constitucional da igualdade e da laicidade do Estado, evitando qualquer interpretação de favorecimento a uma religião em detrimento de outras.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: ALÉCIO CAU